

CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Por Fabíola Sucasas Negrão Covas

Promotora de Justiça Assessora do CAO Cível e Tutela Coletiva

1. INTRODUÇÃO

Os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas. Os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal dispõem sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos da saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis.

O objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais.

São espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social.

Outros fundamentos e instrumentos de controle social:

- art. 5º, XXXIV, a: direito de petição
- art. 5º, XXXIV, b: direito de obter certidões em repartições públicas
- art. 5º, XXXIII: direito de receber informações das autoridades
- art. 5º, LXXIII: legitimidade para a ação popular
- art. 14: voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular
- art. 29, XII: direito de cooperação das associações representativas no planejamento municipal
- art. 31, p. 3º: direito de fiscalizar as contas municipais por parte de qualquer contribuinte
- art. 74, parágrafo 2º, da CF: garante o direito a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de apresentar denúncias de eventuais irregularidades ou ilegalidades relativas às contas da União ao Tribunal de Contas (aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios – art. 75, CF)
- 194, parágrafo único, VII: quando dispõe sobre a organização da seguridade social e o caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação de trabalhadores, empregadores, aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
- 227, parágrafo 1º: quando dispõe que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais.
- Decreto-lei n.º 201/67: autoriza o cidadão à denúncia do prefeito;
- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000 (Art. 48º e Art. 49º): assegura à população o acesso à prestação de contas, aos planos e diretrizes orçamentárias e demais instrumentos de transparência vinculados à gestão fiscal.

Alguns Conselhos são regulamentados nos planos estaduais e municipais: transporte, política urbana, meio ambiente, direitos da mulher, dos negros, etc.; outros, obrigatórios por lei, regulamentados no plano federal: saúde, educação, criança e adolescente, assistência social e trabalho/emprego.

O seu funcionamento depende de vontade política para investir em uma estrutura que lhes dê suporte.

Segundo a [Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados](#), é grande o número de conselhos estaduais e municipais, dificultando o levantamento de cada um deles. Há estimativa que, em âmbito municipal, há mais de 4000 conselhos de saúde. Em âmbito federal, refere que são os mais importantes:

- Conama (Meio Ambiente) – [Lei n. 6938/81](#).
- CNS (Saúde) – [Lei n. 8142/90](#);
- CNE (Educação) - [Lei n. 9394/96](#);
- CNAS (Assistência Social) – [Lei n. 8742/93](#);
- CNPS (Previdência Social) – [Lei 8213/91](#);
- CEDEFAT (Fundo do Amparo ao trabalhador) – [Lei n. 7.998/90](#);
- CONANDA (Criança e Adolescente) – [Lei n. 8242/91](#);
- CNDM (Mulher) – [Lei n. 7353/85](#);
- CNDI (Idoso) – [Lei n. 8842/94](#);
- CDDH (Conselho Nacional dos Direitos Humanos) – [Lei n. 12.986/14](#);
- FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) – Emenda Constitucional n. 14 e [Lei n. 9424/96](#);
- CNTB (Conselho Nacional do Trabalho) – [Lei n. 8028/90](#);
- CODEFAT (Conselho Deliberativo do fundo de amparo ao trabalhador) – [Lei n. 7998/90](#);
- Conselho de Política Cultural – [Lei n. 9649/98](#) e Decreto 3617/00;
- CNE (Esporte) – [Lei n. 9615/98](#) (Lei Pelé) e Decreto n. 4201/02;
- CNPCP (Política Criminal e Penitenciária) – [Lei n. 7210/84](#) (Lei de Execução Penal);
- CNRH (Recursos Hídricos) – [Lei n. 9433/97](#) e 4613/03;
- CCFGTS (Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) – [Lei n. 8036/90](#);
- CCT (Ciência e Tecnologia) – [Lei n. 9257/96](#);
- CFDD (Conselho Federal Gestor de Defesa dos Direitos Difusos) – [Lei n. 7347/95](#) (Lei da ação civil pública);
- CNCD (Combate à Discriminação) – [Lei n. 9649/98](#) e Decreto n. 3952/01
- CONTRAN (Trânsito) – Lei n. 9503/97 e Decreto n. 4711/03;
- CNDRS (Desenvolvimento Rural Sustentável) – [Lei n. 9649/98](#) e Decretos n. 3508/00 e 3992/01;
- CNPA (Política Agrícola) - [Lei n. 8174/91](#);
- CONIN (Informática e Automação) – [Lei n. 7232/84](#);
- CNT (Turismo) – [Lei n. 8490/92](#) e Decreto n. 860/93;
- CONAD (Antidrogas) – [Lei 11343/06](#) e [Decreto n. 5912/06](#);
- CRPS (Conselho de recursos da Previdência Social) – [Lei n. 8422/92](#) e Decreto n. 568/92;
- CGPC (Gestão de Previdência Complementar) – [Lei n. 9649/98](#).

No Estado de São Paulo, os dados estão concentrados [no mapeamento e análise de órgãos colegiados estaduais de São Paulo](#), realizado por Fernando Meloni de Oliveira.

O Ministério Público de São Paulo, através do extinto Núcleo de Políticas Públicas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme disponível no link [Democracia Participativa](#), realizou levantamento acerca da existência e funcionamento de Conselhos de Políticas Públicas em todo o Estado de São Paulo, mediante expedição de questionários a todas as 645 Prefeituras Municipais paulistas. Os dados referem-se ao mapeamento de 2013 e é possível realizar pesquisas, obter informações específicas sobre cada município e também saber detalhes dos conselhos participativos das cidades.

2. CONTROLE SOCIAL

O controle social tem precipuamente caráter de participação popular nas políticas sociais, de modo amplo. Contribui para o aprimoramento das políticas públicas, além da tarefa propriamente dita de fiscalização.

As principais funções são propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização, controlar e deliberar sobre tais políticas.

Suas funções ou caráter de atuação podem ser divididos da forma a seguir, dependendo do que prevê a legislação local:

- **fiscalizatória**, no acompanhamento e controle dos atos praticados pelos governantes;
- **mobilizadora**, no estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre políticas públicas;
- **deliberativa**, sobre autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e, ainda, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a realização de ações e a criação de fundos especiais em sua instância política-administrativa.
- e **consultiva**, na emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

Não possui caráter executivo.

3. CARACTERÍSTICAS

Os Conselhos caracterizam-se como:

- **órgãos colegiados**: cuida-se de uma instância de deliberação colegiada, composta por representantes do poder público e da sociedade civil.
- **permanentes**, pois determinados pela Constituição, criados por lei e regulamentados pelos regimentos internos ou estatutos.
- **são orientados pelo princípio da paridade**, garantindo representação por igual número de representantes do Governo e da sociedade civil. Geralmente quem escolhe os membros da área do governo (titulares e suplentes) é o chefe do Executivo. Os membros da sociedade civil são definidos pela lei, geralmente oriundos de Organização Não Governamentais (ONGs), associações de bairro, sindicatos, etc. Importante destacar que os Conselhos dependem de mobilização social e de lideranças engajadas que reivindiquem direitos. Deve estar aberto à participação de

diversas tendências políticas e ideológicas para se tornar mais representativo e diversificado, sem estar atrelado a qualquer partido político.

- **tem por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas** nas esferas federal, estadual e municipal. Deve estar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal.

- **previsão legislativa**: sua criação depende de previsão legislativa, que também vai definir as atribuições, a duração dos mandatos e a sua atuação que pode ser de fiscalização, mobilização, deliberação ou ainda função consultiva.

- **serviço relevante**: a atividade dos/as conselheiros/as é considerado serviço relevante prestado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação. Em muitos Conselhos, os/as conselheiros/as não podem ocupar cargo de livre nomeação no poder público na área de que trata o órgão, como os conselhos do Fundeb, de assistência social e de saúde.

- **submete-se à fiscalização pelos Tribunais de Contas**: a fiscalização financeira, contábil e orçamentária dos conselhos é submetida à fiscalização dos Tribunais de Contas ou de qualquer órgão de fiscalização pertinente.

4. COMO FUNCIONA

O Conselho deve contar com recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento; o anteprojeto de lei de criação do Conselho deve prever um artigo que garanta tal recurso.

O apoio administrativo e meios à execução dos trabalhos são fornecidos pela Secretaria ao qual está vinculado.

Transformado em lei e tomada a posse dos conselheiros, convoca-se uma reunião para deliberar sobre o regimento interno, contendo: a natureza, as finalidades, atribuições e competências, responsabilidades da estrutura diretora, das comissões, eleições, mandatos, etc., regulamentando também todas as atividades do Conselho.

Funciona por meio de reuniões, plenárias periódicas (conforme prevê o regimento interno), para deliberações. Elas são abertas a toda a população, todos podem participar, por isso a importância de que as reuniões sejam realizadas em local de fácil acesso para o público, com horário, data, local e pauta divulgados com antecedência.

5. CRIAÇÃO

Depende de lei. Geralmente os projetos de lei são mobilizados pelas lideranças das áreas e encaminhados ao Executivo ou Legislativo para dar seguimento aos trâmites legislativos. Qualquer pessoa pode propor a criação do Conselho, porém quanto mais organizado o movimento oriundo da proposta, maior a força para conseguir aprovação.

6. PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva implantação e funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas.

Incumbe-lhe o incentivo da criação, identificando as lideranças, prestar apoio e fortalecimento dos Conselhos, estabelecendo-se uma agenda de diálogo permanente para que o Ministério Público possa dar vazão às demandas e à garantia dos direitos da população, efetivando:

- sua função constitucional prevista no art. 127 da CF, ou seja, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- a previsão do artigo 129 da CF, no que diz respeito ao zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
- a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

7. ALGUNS CONSELHOS RELACIONADOS A ÀREA DE INCLUSÃO SOCIAL:

1. CONSELHOS DA MULHER

A. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Nacional, 1985. CNDM – criado pela [Lei n. 7353/85](#).

Tem por atribuições:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito federal, estadual e municipal, nas questões que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- c) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas de Governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- d) sugerir ao Presidente da República a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;
- e) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- f) promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas do Conselho;
- g) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- i) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

B. Conselho Estadual da Condição Feminina, em São Paulo. 1983, o primeiro Conselho em defesa dos direitos das mulheres do País. Foi criado pela [Lei n. 5447/86](#).

O Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo é um órgão institucional que tem como objetivo fazer a ligação entre a sociedade civil e o Governo do Estado nas políticas públicas para a mulher.

Tem por atribuições:

- formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural;
- assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;
- sugerir ao Governador, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou a ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;
- desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;
- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- elaborar o seu regimento interno.

Ele renova-se a cada 4 anos e é constituído por 32 conselheiras, sendo 21 representantes da sociedade civil e 11 representantes do Governo do Estado. As reuniões ocorrem todas as primeiras quartas-feiras do mês, para tratar de assuntos referentes à situação da mulher nas áreas de violência, educação, saúde, tráfico de mulheres entre outras questões de gênero.

C. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres da cidade de São Paulo foi criado pelo [Decreto n. 56702/15](#) e [Decreto n. 57428/16](#).

O Conselho da Mulher representa os direitos da mulher e tem por finalidade fazer a interlocução entre o Poder Público e a comunidade para buscar soluções a fim de garantir os direitos que lhes são devidos. Deve promover amplo debate sobre os direitos da mulher e encaminhar propostas ao Poder Público para a apreciação e execução das ações.

Tem por atribuições:

- formular, propor e avaliar diretrizes de ações governamentais voltadas à elaboração e execução de políticas públicas municipais de promoção da igualdade entre mulheres e homens, da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres;
- atuar no controle social de políticas públicas e serviços voltados às mulheres e à promoção da igualdade de gênero;
- estimular a participação das mulheres nos organismos públicos e em outros espaços de participação e controle social;
- fiscalizar, estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução.

2. CONSELHOS DE DIREITOS HUMANOS

A. **CDDH (Conselho Nacional dos Direitos Humanos)** – [Lei n. 12.986/14](#).

O CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares.

Tem por atribuições:

- promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;
- fiscalizar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação;
- receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;
- expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;
- articular-se com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de dar proteção aos direitos humanos e demais finalidades previstas neste artigo;
- acompanhar o desempenho das obrigações relativas à defesa dos direitos humanos resultantes de acordos internacionais, produzindo relatórios e prestando a colaboração que for necessária ao Ministério das Relações Exteriores;
- opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;
- realizar estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- recomendar a inclusão de matéria específica de direitos humanos nos currículos escolares, especialmente nos cursos de formação das polícias e dos órgãos de defesa do Estado e das instituições democráticas;
- dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;
- representar:
 - a) à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de sua promoção, inclusive o estabelecido no inciso XI, e aplicação das respectivas penalidades;
 - b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
 - c) ao Procurador-Geral da República para fins de intervenção federal, na situação prevista na [alínea b do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal](#);

d) ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas e Comissões sobre matéria relativa a direitos humanos;

- realizar procedimentos apuratórios de condutas e situações contrárias aos direitos humanos e aplicar sanções de sua competência;
- pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento.

B. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana foi criado pela [Lei Estadual n. 7576/91](#), tendo por finalidade de investigar as violações de direitos humanos no território do Estado, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Suas atribuições são:

- receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
- propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Estado a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;
- redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;
- manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;
- instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;
- editar revista com periodicidade semestral, pelo menos;
- elaborar o seu Regimento;
- instalar colegiados nos municípios do Estado, na forma prevista no Regimento;
- exercer outras atribuições especificadas na Lei.

C. Os Conselhos Municipais de Direitos Humanos se constituem como espaços propícios para o exercício da participação direta e do controle democrático, voltado para garantir e monitorar a inclusão das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos humanos.

A cidade de Campinas, por exemplo, criou o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania através da [Lei n. 11.982/04](#), regulamentada pelo Decreto Municipal n. [17.436/11](#), tendo por objetivo propor e orientar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais por todos os munícipes, sem distinções.

Suas atribuições são:

- coordenar e dirigir, em conjunto com o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, também criado por esta Lei, o estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos da cidadania e acompanhar a execução das ações programadas;
- receber relatórios do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e de seus setoriais, e tomar as necessárias providências, conforme estabelecidas nesta Lei;
- apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre violações, no Município, dos direitos do cidadão e de práticas discriminatórias e violentas, propondo, conforme o caso, medidas reparadoras;
- investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, a adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais contra as discriminações;
- oportunizar orientação a refugiados que cheguem ao Município;
- organizar, patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da cidadania, bem como combater práticas discriminatórias em nível nacional e internacional;
- atuar em conjunto com a Comissão Permanente de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de Campinas, assim como às demais entidades afins que atuem no setor;
- promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;
- estabelecer campanhas que visem ao acesso dos cidadãos à educação, à saúde, à moradia, à terra produtiva e ao trabalho;
- fomentar atividades públicas contra:
 - a) prisões arbitrárias e quaisquer outras ações que configurem abuso de autoridade;
 - b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
 - c) discriminações intentadas contra a mulher;
 - d) discriminações intentadas contra qualquer tipo de orientação sexual;
 - e) intolerância religiosa;
 - f) preconceito de discriminação de raça, e etnia;
 - g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos;
 - h) violações dos direitos das minorias étnicas;
 - i) trabalho escravo;
 - j) condições sub-humanas de trabalho e subemprego;
 - l) baixa qualidade de atendimento de pessoas internadas em manicômios e hospitais, instituições asilares e casas geriátricas, creches, orfanatos, internatos e presídios;
 - m) utilização de dados existentes em instituições públicas ou privadas que ofendam os direitos dos cidadãos;
 - n) violação dos direitos dos portadores de qualquer doença que seja objeto de discriminação ou preconceito;
 - o) violação dos direitos dos portadores de necessidades especiais, físicas e mentais.
- Aprovar seu Regimento Interno bem como suas ulteriores alterações.

3. CONSELHOS DE POLÍTICAS LGBTI

A. Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT) integra a estrutura do Ministério dos Direitos Humanos, criado por meio da Medida Provisória 2216-37 de 31 de Agosto de 2001. Com as políticas voltadas para a promoção da igualdade racial e para a população indígena sendo executadas por outros órgãos, em dezembro de 2010 o Governo Federal instituiu nova competência e estrutura ao CNCD/LGBT, por meio do [Decreto nº 7388, de 9 de dezembro de 2010](#). Para atender uma demanda histórica do movimento LGBT brasileiro e com a finalidade de potencializar as políticas públicas para a população LGBT, o agora CNCD/LGBT passa a ter como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Tem por atribuições:

- participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;
- propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;
- propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;
- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;
- apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;
- apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;
- participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;
- articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;
- articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;
- fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;
- propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;
- propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e
- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

B. Conselho Estadual dos direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi instituído pelo [Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010](#), com alterações pelo [Decreto Estadual nº 58.527](#).

Tem por atribuições:

- participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;
- avaliar e elaborar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;
- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;
- apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Estado, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Estado, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;
- propor à Coordenação Estadual de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação, bem como incentivá-las;
- prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, à órgãos e entidades públicas do Estado;
- elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;
- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- eleger, dentre os seus pares, o Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT;
- colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Estadual LGBT e a sociedade civil organizada;
- encaminhar à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, plano de trabalho em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, o qual deverá abranger, sempre que possível, as propostas das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- divulgar anualmente relatório analítico da realidade da população LGBT no Estado de São Paulo, do qual deverá constar a prestação de contas das ações do Conselho;
- elaborar seu regimento interno.

C. Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, criado pela [Lei Municipal 46.037/05](#).

Tem por atribuições:

- assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação GLBTT;
- propor ao Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBTT;
- analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;
- propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);
- fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;
- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;
- colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBTT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- elaborar seu regimento interno.

4. **CONSELHOS DE POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL**

A. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR – foi criada pela [Lei n. 10678/03](#), [Decreto n. 4885/03](#) e [Decreto n. 6509/08](#). Integra a estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tendo por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Tem por atribuições:

- participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;
- apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;
- apoiar a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;
- apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Federal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos

no Orçamento Anual da União, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

- propor a realização e acompanhar o processo organizativo da conferência nacional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
- VII - zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial;
- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
- zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
- zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
- definir suas diretrizes e programas de ação;
- elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- definir suas diretrizes e programas de ação; e
- elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

B. O Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra foi criado pela [Lei Estadual n. 5466/86](#).

Tem por atribuições:

- formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
- assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- sugerir ao Governador, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

- desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas:
- apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins:
- elaborar seu regimento interno.

C. O Conselho Municipal de promoção da igualdade racial – COMPIR - foi criado pela [Lei 15.764/13](#) e regulamentado pelo [Decreto n. 56.778/16](#).

Tem por atribuições:

- propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;
- propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
- acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

5. CONSELHOS DE POLÍTICAS DOS POVOS INDÍGENAS

- A. O Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI**, instalado no dia 27 de abril de 2016, é um órgão colegiado de caráter consultivo, responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. Foi criado pelo [Decreto n.º 8.593, de 17/12/15](#). O CNPI é uma conquista dos povos indígenas na busca por ampliar sua participação na elaboração e execução da política indigenista brasileira. Ele surgiu após nove anos de trabalhos da Comissão Nacional de Política Indigenista, instalada em 2007, que funcionou como um espaço de diálogo, debates e proposições envolvendo os representantes do movimento indígena, indigenista e do Estado brasileiro. Foi criado com o objetivo de se consolidar enquanto instância de proposição de princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas aos povos indígenas, bem como para o estabelecimento de prioridades e critérios na condução da política indigenista. Além disso, seu funcionamento possibilitará uma maior transparência e o estabelecimento de instrumentos de acompanhamento e controle da execução das ações do Estado brasileiro por parte dos povos indígenas e da sociedade civil. O Conselho tem por atribuições:
- propor objetivos, princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas aos povos indígenas;

- propor prioridades e critérios para a condução da política indigenista, respeitada a legislação em vigor;
- acompanhar a execução das ações das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;
- apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais integrantes do CNPI que atuem junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;
- incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;
- propor a realização das Conferências Nacionais de Política Indigenista;
- apoiar a promoção, em articulação com os órgãos de governo e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural;
- propor ações de formação técnica para qualificar a atuação dos agentes governamentais e dos representantes dos povos indígenas na política indigenista;
- apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;
- acompanhar a elaboração e a execução do orçamento da União, no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;
- contribuir para a construção de um sistema de informações que integre em uma plataforma única e de fácil acesso as diversas bases de dados existentes sobre população, saúde, educação, territorialidade e outras questões relevantes dos povos indígenas do País;
- monitorar e, eventualmente, receber e encaminhar, denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidade ou povo indígena enviadas aos órgãos competentes, recomendando providências;
- elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça;
- acompanhar propostas normativas e decisões administrativas e judiciais que possam afetar os direitos dos povos indígenas.

B. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas de São Paulo foi criado pelo Decreto Estadual 48.532/2004, alterado pelo [Decreto 52645/08](#), tendo por objetivo propor os princípios e subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das Diretrizes Estaduais de Atenção aos Povos Indígenas. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas é composto por 46 índios, eleitos pelas próprias comunidades indígenas do estado de São Paulo, e por oito representantes da Defensoria Pública e das universidades estaduais (USP, Unicamp e Unesp). Estão representados no colegiado índios de nove etnias: guarani (do Vale do Ribeira, da capital, do litoral norte e do litoral sul), tupi-guarani (do litoral Sul, do Vale do Ribeira, do oeste paulista e do sudoeste paulista), terena, krenak, kaiingang, pankararu, fulni-ò, pankararé e kariri.

Tem por atribuições:

- sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativos a adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas do Estado de São Paulo e assegurem seus direitos constitucionais e legais;

- diagnosticar os problemas, receber e analisar as sugestões da sociedade, em especial das comunidades indígenas, e manifestar-se sobre as denúncias e demais assuntos relacionados aos povos indígenas que lhe forem submetidos, propondo seu encaminhamento;
- fazer o acompanhamento e participar da avaliação de políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à população indígena do Estado de São Paulo, definindo formas de monitoramento de resultados e sugerindo alterações consideradas necessárias;
- divulgar a legislação relativa aos direitos dos povos indígenas, zelando por sua execução e pelo desenvolvimento das ações a eles pertinentes previstas no Programa Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997;
- elaborar seu Regimento Interno.

C. O Conselho Municipal dos Povos Indígenas foi criado pela [Lei nº 15.248, de 26 de julho de 2010](#), regulamentada por meio do [Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011](#), espaço que garante a participação e o diálogo direto com o poder público sobre o encaminhamento das demandas da população na cidade.

Tem por atribuições:

- sugerir diretrizes, procedimentos e ações relativas à adoção, implementação, coordenação e avaliação de políticas e medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas no Município de São Paulo, procurando assegurar seus direitos a uma existência digna e à preservação de sua cultura;
- sugerir medidas visando ao aprimoramento das políticas de saúde e educação voltadas à população indígena e à promoção de programas, projetos e ações nas áreas de cultura, habitação, segurança alimentar, meio ambiente, terras, proteção ao patrimônio material, dentre outras;
- estudar e diagnosticar os problemas das comunidades indígenas e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violação de seus direitos;
- estimular a criação de espaços de reflexão, ação e troca de experiências, inclusive com entidades governamentais, representantes e colegiados indígenas de outros Municípios, que contribuam para o desenvolvimento de ações integradas voltadas para a população indígena;
- sugerir, apoiar e realizar projetos de capacitação voltados aos interesses dos povos indígenas, com o apoio de entidades públicas e privadas;
- buscar recursos públicos e privados para aplicação em políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;
- desenvolver intercâmbio de informações e experiências com organizações afins;
- analisar políticas, programas, projetos e ações de outros entes federado visando seu aproveitamento em benefício das comunidades indígenas paulistas;
- zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos povos indígenas e pelo desenvolvimento das ações culturais pertinentes e previstas em lei;
- promover e divulgar atividades juntos às comunidades indígenas, garantindo-lhes espaço de diálogo com o conselho;
- identificar a oportunidade e sugerir parcerias com universidades e outras entidades públicas e privadas que promovam o bem-estar das comunidades indígenas;
- elaborar seu regimento interno de forma ampla e democrática.

6. CONSELHOS DE POLÍTICAS DE IMIGRANTES

O Conselho Municipal de Imigrantes – CMI – da cidade de São Paulo foi criado pela Lei nº [16.478](#), de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, regulamentada pelo Decreto municipal n. [57.533/16](#).

Tem por atribuições:

- participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;
- defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;
- trabalhar de forma articulada com os conselheiros imigrantes eleitos para os Conselhos Participativos Municipais, visando à descentralização das políticas públicas;
- pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para Migrantes ou outros entes da Administração Pública;
- fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;
- convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante.

7. CONSELHOS DE POLÍTICAS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em situação de rua – comitê PopRua da cidade de São Paulo foi criado pelo [Decreto n. 53.795/13](#).

Tem por atribuições:

- elaborar o Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos;
- acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua por meio das Secretarias Municipais e Subprefeituras;
- realizar o controle social, por meio da fiscalização da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;
- propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;
- organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua.

FONTES:

Madrigal, Alex. “Os Conselhos de Políticas Públicas à luz da Constituição Federal de 1988”

Guia para criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher. 2014, Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Shulz, Rosângela. “Conselho dos Direitos da Mulher como local de luta por reconhecimento”

Guia para Criação e Funcionamento de Conselhos Municipais de Direitos Humanos. 2016. Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Mereles, Carla. “6 Fatos importantes sobre Conselhos Municipais”

(<http://www.politize.com.br/conselhos-municipais-fatos-importantes/>)

Vilela, Maria Diogenilda de Almeida. Legislação que disciplina os Conselhos de Políticas Públicas. Março de 2005. Câmara dos Deputados.

Sítios da Funai, do Ministério dos Direitos Humanos, da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de São Paulo